DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 26/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 189/1999 de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 2194/98 da Comissão, de 12 de Outubro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 2629/97 no que respeita a marcas auriculares, no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 509/1999 da Comissão, de 8 de Março de 1999, que diz respeito a uma dilatação do prazo máximo fixado para a aplicação de marcas auriculares aos bisontes (Bison bison spp.) [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 331/1999 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 2629/97 no que respeita a passaportes no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1663/1999 da Comissão, de 28 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 2629/97 no que respeita às marcas auriculares no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos [5], deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 2680/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que aprova um regime de identificação de touros destinados a certames culturais e desportivos [6], deve ser incorporado no Acordo.

(7) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao Anexo I do Acordo, a seguir ao ponto 86 (Decisão 98/653/CE da Comissão) da Parte 1.2 do Capítulo I, são aditados os seguintes pontos:

«86a. **399 R 0509**: Regulamento (CE) n.º 509/1999 da Comissão, de 8 de Março de 1999, que diz respeito a uma dilatação do prazo máximo fixado para a aplicação de marcas auriculares aos bisontes (Bison bison spp.) (JO L 60 de 9.3.1999, p. 53).

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 276 de 13.10.1998, p. 4.
[3] JO L 60 de 9.3.1999, p. 53.
[4] JO L 40 de 13.2.1999, p. 27.
[5] JO L 197 de 29.7.1999, p. 27.
[6] JO L 326 de 18.12.1999, p. 16.

86b. **399 R 2680**: Regulamento (CE) n.º 2680/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que aprova um regime de identificação de touros destinados a certames culturais e desportivos (JO L 326 de 18.12.1999, p. 16).»

Artigo 2.º

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 71 (Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão) da Parte 1.2 do Capítulo I, são aditados os seguintes travessões:

«— **398 R 2194**: Regulamento (CE) n.º 2194/98 da Comissão, de 12 de Outubro de 1998 (JO L 276 de 13.10.1998, p. 4),

— **399 R 0331**: Regulamento (CE) n.º 331/1999 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1999 (JO L 40 de 13.2.1999, p. 27),

— **399 R 1663**: Regulamento (CE) n.º 1663/1999 da Comissão, de 28 de Julho de 1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 27).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 2194/98, 331/1999, 509/1999, 1663/1999 e 2680/1999 da Comissão, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.